LEI Nº. 015/85.-

SUMULA:- Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Publicos Municipais, dos ocupantes de Cargos de provimento em Comissão, dos proventos dos Inativos, do, pensões e, dá outras Providências.-

JAZON ANDRADE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, APROVOU, E, ELE PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste nos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, dos ocupantes de Cargas em provimento em Comissão nos Provimentos dos Inativos e nas pensões devidas a dependentes de Funcionários Publicos municipais falecidos em 80% (oitenta) por cento, a partir de 1º de novembro de 1.985.-

ARTIGO 2º.- No cálculo dos novos valores oriundos da Presente lei, as frações inferior a mil — cruzeiros, serão arredondas para imediatamente posterior.-

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 09 de dezembro de 1.985.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal